



PARECER: Nº 629 CGM - PMSMG

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000024/2022-CPL/PMSMG

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20230017, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

EMPRESA CONTRATADA: ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI

FINALIDADE: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu a **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 67, que tem como objeto a elaboração do primeiro termo aditivo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato número 20230017 originado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, que tem de um lado como parte o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI.

No Processo Administrativo constam os documentos indispensáveis para o aditamento do contrato:

- a) requerimento protocolado pela empresa, fls. 01 a 04 dos autos;
- b) manifestação do fiscal do contrato, fls. 05 dos autos;
- c) portaria Nº 423/2022, de 25 de julho de 2022, de designação do Fiscal do Contrato, fl. 06 dos autos;
- d) ofício Nº 128/2023 – SEMED, encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, para análise de viabilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20230017, fl. 07 dos autos;
- e) decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 08 a 12 dos autos;
- f) cópia do contrato nº 20230017, fls. 13 a 23 dos autos;
- g) solicitação da Diretoria de Licitação ao Departamento de Compras pela verificação por meio da cotação de preços, do item apresentado pela licitante, para dar continuidade ao estudo do aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do preço do contrato nº 20230017, fl. 24 dos autos;
- h) resposta do Departamento de Compras à solicitação da Diretoria de Licitação, encaminhando a Pesquisa de mercado realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, anexando ainda, a Ata de Registro de Preços nº 017/2023, fls. 25 a 35 dos autos;
- i) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para cobertura das despesas, fls. 37 a 39 dos autos;
- j) declaração da adequação orçamentária e financeira, fl. 41 dos autos;
- k) termo de autorização de abertura de processo de realização da despesa, fl. 42 dos autos;
- l) apresentação de justificativas e base legal para elaboração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20230017, fls. 43 a 45 dos autos;
- m) solicitação da Diretoria de Licitação e Compras à Secretaria de Educação, de informação do saldo quantitativo do contrato nº 20230017, fl. 46 dos autos;
- n) ofício nº 366/2023 – SEMED, em resposta à solicitação da Diretoria de Licitação, apresentando tabela demonstrativa de saldos, fl. 47 dos autos;
- o) minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20230017, fls. 48 a 51 dos autos;



p) convocação e documentos de habilitação da empresa contratada, fls. 52 a 58 dos autos;

q) parecer jurídico, fls. 60 a 66 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento do contrato, observa-se que a administração tomou todas as providências necessárias de praxes para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 20230017, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acréscimo do valor unitário do item 076605 – Feijão Carioquinha, tendo como base legal o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei. 8.666/93.

Constam nos autos o termo de autorização da autoridade competente, para realização do primeiro termo aditivo ao contrato, atendendo ao disposto no art. 57, §2º, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, juntou-se aos autos a informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de Dotação Orçamentária, para cobertura das despesas do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20230017, providências exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inciso II, e Lei 8.666/1993.

No que concerne a habilitação, atendendo convocação da Comissão Permanente de Licitação, a empresa contratada ALESSANDRE DO NASCIMENTO SILVA EIRELI, juntou às fls. 53 a 58 dos autos, documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/2023.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e aprovou a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20230017, conforme estabelece a Lei 8.666/93, no art. 38, Parágrafo único.

Foi juntado aos autos a cópia da portaria Nº 423/2022, de 25 julho de 2022, de designação do Fiscal do Contrato, para fins do elencado no art. 67 da Lei. 8666/93.

Mediante essas considerações, entendo legal o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acréscimo do valor unitário do item 076605 – Feijão Carioquinha, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei. 8.666/93 e no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Recomendo que o termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato seja efetivado/assinado ainda na vigência do contrato, com atenção especial para aqueles contratos que tenham seus prazos de vigência encerrados em dia que não seja útil na repartição.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Processo do Termo Aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa, após cumpridas a recomendação desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 11 de Outubro de 2023.

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021